



# MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



## PROJETO DE LEI Nº 13/2024

**Autoria:** Fausto Duarte  
**Nº do Protocolo:** 122/2024  
**Protocolado em:** 11/09/2024 15h58

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campanário-MG, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campanário, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campanário, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

**Art. 2º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2025 em **R\$ 41.016.683,98 (Quarenta e um milhões, dezesseis mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

**Art. 4º** - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Função de Governo" e "Órgão de Governo", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

Documento assinado digitalmente por Fausto Duarte conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe o código **A2DHI-9R495-E11GW-ZNKYN-4KSET** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**Art. 5º** - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo

Documento assinado digitalmente por Fausto Duarte conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe o código **A2DH1-9R495-E11GW-ZNKYN-4KSET** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Antônio Barbosa, nº 65 - Centro - CEP 39.835-000 - Campanário - MG - Contato: (33) 3513-1200 - Email: [prefeitura@campanario.mg.gov.br](mailto:prefeitura@campanario.mg.gov.br) - Site: [www.campanario.mg.gov.br](http://www.campanario.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.404.905/0001-92





# MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo está autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da





# MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2024 e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2025.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Campanário-MG, 30 de agosto de 2024.

**FAUSTO DUARTE**  
**Prefeito Municipal**

---

## MENSAGEM

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,



Rua Antônio Barbosa, nº 65 - Centro - CEP 39.835-000 - Campanário - MG - Contato: (33) 3513-1200 - Email: prefeitura@campanario.mg.gov.br - Site: www.campanario.mg.gov.br - CNPJ nº 18.404.905/0001-92





# MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Submeto à elevada deliberação de V. Ex<sup>as</sup>. o texto do projeto de lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campanário-MG, para o exercício de 2025.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Com o objetivo de equilibrar as contas públicas e evitar o seu engrandecimento na elaboração da LOA - 2025 foram utilizados os seguintes critérios:

- Revisão dos programas a fim de permitir melhor compreensão do orçamento, a partir da identificação do gasto público;
- Reestruturação orçamentária através da revisão de todas as funções, subfunções, programas, ações e os elementos de despesa;
- Prioridade à manutenção dos serviços à comunidade e aos investimentos que ampliem e melhorem sua qualidade de vida.

Afim de garantir o equilíbrio orçamentário, o atual ordenamento impõe limites e condições à gestão do dinheiro público, quer para determinadas despesas, quer para o endividamento.

Apesar dos elevados custos de manutenção dos serviços públicos, constata-se que a despesa com pessoal fica inferior ao limite máximo estabelecido.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que a política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária, é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita.

Para o exercício de 2025 a receita foi estimada em R\$ 41.016.683,98 (quarenta e um milhões, dezesseis mil e seiscentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos).





# MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER EXECUTIVO



Foram considerados também para elaboração da proposta orçamentária os convênios, firmados e em fase de negociação, com entidades governamentais federais, estaduais e instituições privadas destinados a execução de melhorias das vias públicas da Municipalidade, melhorias habitacionais, ampliação das unidades de saúde, educação, cujo valor montante soma-se na expectativa da concretização dos créditos.

Na Educação foi apresentada uma projeção de aplicação com recursos próprios do tesouro municipal um percentual de 33,44 % que corresponde a R\$8.770.476,00 (Oito milhões, setecentos e setenta e sete mil e quatrocentos e setenta e seis reais), calculado a partir de uma receita base projetada no valor de R\$26.229.780,00 (vinte e seis milhões, duzentos e vinte e nove mil e setecentos e oitenta reais).

Na Saúde e saneamento foi apresentada uma projeção de aplicação com recursos próprios do tesouro municipal um percentual de 20,27 % que corresponde a R\$ 4.892.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil reais), calculado a partir de uma receita base projetada no valor de R\$ 24.129.780,00 (vinte e quatro milhões, cento e vinte e nove mil e setecentos e oitenta reais).

A Despesa Total com Pessoal do poder executivo foi projetada em conformidade com a legislação em vigor apresentando um valor de R\$14.632.999,98 (Quatorze milhões seiscentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) que corresponde a 44,64 % em relação a receita corrente líquida estimada em R\$33.017.363,94 (trinta e três milhões, dezessete mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Em cumprimento às disposições do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, encaminhamos os demais anexos que integram a Lei de Orçamento.

No ensejo, renovo a V.Exª. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Atenciosamente,





**MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



Campanário-MG, 30 de agosto de 2024.

**FAUSTO DUARTE**  
**Prefeito Municipal**

---

Fausto Duarte  
Autor

Documento assinado digitalmente por Fausto Duarte conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe o código **A2DH1-9R495-E1L6W-ZNKYN-4KSET** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Rua Antônio Barbosa, nº 65 - Centro - CEP 39.835-000 - Campanário - MG - Contato: (33) 3513-1200 - Email: [prefeitura@campanario.mg.gov.br](mailto:prefeitura@campanario.mg.gov.br) - Site: [www.campanario.mg.gov.br](http://www.campanario.mg.gov.br) - CNPJ nº 18.404.905/0001-92





## LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Despesa	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
Despesa por categoria	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
Detalhamento receita e despesa	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
Fonte de recurso	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
Previsão educação	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
Previsão Gasto Pessoal	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
Previsão saúde	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
Receita por categoria	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>
Receita	Ato Vinculado	<a href="#">Visualizar</a>





**MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER EXECUTIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 13/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 11/09/2024 15:21:05  
**Hash Interno:** tem1t2bdfefm3qyqn6ahkcsknsj5zlaybdah2fty



**Chave de Verificação**

**A2DH1-9R495-EI1GW-ZNKYN-4KSET**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://www.camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
304.***.***-53	Fausto Duarte	<b>Assinado</b> em 11/09/2024 15:24

Documento assinado digitalmente por Fausto Duarte conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [www.camaracampanario.mg.gov.br/validador](http://www.camaracampanario.mg.gov.br/validador) e informe o código **A2DH1-9R495-EI1GW-ZNKYN-4KSET** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

